LEI+-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São joão da Boa Vista autorizado a conceder, mediante Concorrência Pública, a empresas particulares, a exploração do serviço de Transporte Coletivo Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Considera-se Transporte Coletivo o serviço regular e contínuo de condução de pessoas na séde do Município ' efetuado por veículos automotores, com itinerário e horários ' previamente estabelecidos e pagamento de tarifas fixadas pelo ' Poder Executivo.

ARTIGO 2º:- O prazo de validade de cada concessão será de 10 ' (dez) anos contados da data da assinatura do contrato respectivo.

ARTIGO 3º:- Dentre os critérios para julgamento da licitação, ' deverão ser observados:

I - experiênci em serviço de Transporte Coletivo, devidamente ' comprovada;

II - capacidade e quantidade dos veículos a serem utilizados ' nas linhas;

III - aparelhamento técnico das oficinas e capacidade das instalações e garagens.

ARTIGO 4º:- O poder Executivo baixará o regulamento de serviço' de transporte coletivo.

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (13.09.90).

Aquelinque Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 346, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a firmar Convênio com a CESP-Companhia Energética de São Paulo S/A visando tornar disponível ao '

Município o acervo cartográfico a ele relativo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a firmar Convênio com a CESP-Companhia Energética de São Paulo, Sociedade Anônima, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, objetivando cooperação mútua no sentido de utilizar, atualizar, zelar e conservar o acervo cartográfico desenvolvido pela CESP relativo ao Município de São João da Boa Vista, bem como os documento s que o integram e de reconhecer como oficiais oa marcos geodésicos implantados e lançados nas plantas respectivas.

ARTIGO 2º:- As obrigações dos partícipes são as previstas na Minuta do Convênio que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º:- as despesas oriundas com a execução da presente Lei serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: 15.02 - Administração Geral do Município - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (13.09.90).

Aquevirde Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 347, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre repasse de recursos financeiros provenientes do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para conceder abono especial e de natureza temporária estabelecida'